

LEI Nº 372

QUE DISÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E/OU SALARIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º Setembro de 1987, aumento de vencimentos e/ou salários aos servidores municipais na ordem de 14,69 (quatorze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), arredondada a fração deste para a unidade de cruzado imediatamente superior.

Parágrafo único - Para o pessoal inativo do município fica concedido o mesmo percentual deste artigo, ou seja, 14,69% (quatorze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) também a partir de 1º de Setembro de 1987.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser complementadas caso sejam insuficientes.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 2 de outubro de 1987.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal